

Processo nº. 21/2017
Tomada de preços nº 01/2017
1º Termo Aditivo ao
CONTRATO N° 84/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA/PE E, DO OUTRO LADO, EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 14.301.613/0001-73, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, e do outro lado, **EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecido a Avenida República do Líbano, 251 salas 1910/1911/1912 – Empresarial Riomar Trade Center III – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o nº **14.301.613/0001-73**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **022.420.184-00**, portador da cédula de identidade n.º **5.056.463** SSP/PE, residente e domiciliado a Av. República do Líbano, 251 – Torre C - sala 1910 – Pina – Recife/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Termo Aditivo de Prazo a Contratação de empresa especializada para prestação de Assessoria Jurídica ao Município em Direito Administrativo atuando nas instâncias administrativa e judicial, dando suporte à Assessoria/Secretaria Jurídica do Município, conforme Termo de Referência ao Edital – Anexo I, o presente Termo aditivo decorre de autorização da administração, e encontra amparo legal no **artigo 57 inciso II, da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente Termo, respaldada no processo licitatório n.º 21/2017 na modalidade Tomada de Preços N° 01/2017, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Aliança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço do objeto aludido, na cláusula primeira deste Termo, continua conforme contrato original em R\$ **9.000,00** (nove mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ **108.000,00** (cento e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIAS DE SERVIÇOS JURÍDICOS

02.062.0002.2061.0000 - Manutenção e Desenv. das Atividades Sec. de Assuntos Jurídicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo, será realizado pela CONTRATADA no período de **20 de dezembro de 2017 à 31 de dezembro de 2018**, período equivalente a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos "honorários fixos" será feito até o dia 10 do mês subsequente, desde que a CONTRATADA providencie a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente até o 5º dia útil após o mês correspondente ao pagamento.

§ 1º. Não sendo dia útil o dia 10, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O atraso no envio de fatura/nota fiscal permitirá o adiamento da data prevista no caput desta cláusula, no mesmo número de dias do atraso verificado.

§ 3º. As despesas administrativas, assim considerados os custos de ligações telefônicas, de deslocamento, cópias reprográficas, salvo as fornecidas ao CONTRATANTE, cabem à CONTRATADA, não se sujeitando a ressarcimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 084/2017, de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Aliança, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aliança (PE), 20 de dezembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
- PREFEITO -


EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 14.301.613/0001-73
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES
CPF/MF: 022.420.184-00

TESTEMUNHA

NOME:	Deise Cristina Alves do Silva
CPF:	080.379.294-85

NOME:	Jairdete Maria Ferreira
CPF:	0866.009.664-94